



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.852 DE 29 DE JUNHO de 2022

Súmula: "Dispõe sobre o pagamento de diferenças salariais retroativas devidas aos Professores da Rede Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diferenças salariais retroativas devidas aos Professores da Rede Municipal de Educação decorrentes da correção da tabela de vencimentos previstas na Lei Municipal 927/2008, conforme tabela integrante do Decreto nº 168/2021, referentes ao Período de Janeiro de 2020 a Junho de 2021.

Artigo 2º. - Os valores serão pagos em até duas parcelas a serem creditadas nos meses de julho e agosto de 2022.

Artigo 3º. - O pagamento terá tratamento contábil com registro nas rubricas Orçamentárias vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º. - Revogam-se às disposições em contrário.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira,
29 de junho de 2022.


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI 1.852 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Súmula: "Dispõe sobre o pagamento de diferenças salariais retroativas devidas aos Professores da Rede Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diferenças salariais retroativas devidas aos Professores da Rede Municipal de Educação decorrentes da correção da tabela de vencimentos previstas na Lei Municipal 927/2008, conforme tabela integrante do Decreto nº 168/2021, referentes ao Período de Janeiro de 2020 a Junho de 2021.

Artigo 2º. - Os valores serão pagos em até duas parcelas a serem creditadas nos meses de julho e agosto de 2022.

Artigo 3º. - O pagamento terá tratamento contábil com registro nas rubricas Orçamentárias vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º. - Revogam-se às disposições em contrário.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira, 29 de junho de 2.022.

EXILAINÉ GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Antunes Pelloso
Código Identificador:2D171C4C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/07/2022. Edição 2552
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>